



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2016

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 5/2016, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia institui a comissão processante com a finalidade de apurar os fatos constantes do Processo Disciplinar nº 1/2016.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 20 de setembro de 2016, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A iniciativa tem fulcro na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 45, inciso VI, “e”, do Regimento Interno, como sendo matéria *interna corporis* da Câmara Municipal, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Tratando-se de norma que se enquadra na seara do processo legislativo, depende de deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo.

A Resolução nº 375, de 3 de julho de 2009, instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com a finalidade também de promover a conduta ética e moral e coibir as práticas de ilícitos no âmbito do Poder Legislativo.

O art. 20, § 4º, da Resolução nº 375/2009 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), determinou que, no caso de aprovação do Relatório do Corregedor pela procedência da denúncia ou representação, deverá ser constituída a Comissão Processante para apuração do fato.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Dessa forma, considerando o que dispõe o art. 10 da Resolução nº 375/2009, resta a este colegiado, demonstrando a transparência e cumprindo aos mandamentos obrigatórios no âmbito da competência legislativa, e considerando a função fiscalizadora e julgadora dos órgãos da Câmara Municipal, apresentar a proposição instituindo a Comissão Processante, para que assim seja apurado o fato e tomadas as medidas legislativas cabíveis.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2016.

É o voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2016.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de outubro de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR - Presidente

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CLJRF

EVARISTO MIGUEL (PTB) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CLJRF

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do voto do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Resolução nº 5/2016, pelo voto da unanimidade de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2016.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de outubro de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR – Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB)

Vice-Presidente da CLJRF

EVARISTO MIGUEL (PTB)

Membro da CLJRF